Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3385 – DATA 12/11/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

ERRATA

ONDE SE LÊ NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO CABEÇALHO:

ANO XI – EDIÇÃO 3383 – DATA 11/11/2025

LEIA-SE:

ANO XI – EDIÇÃO 3384 – DATA 11/11/2025

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.201, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais em horários excepcionais, nas datas que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

Considerando a solicitação conjunta do Sindicato do Comércio de Feira de Santana e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, ao celebrarem Acordo para o funcionamento do Comércio em função dos **feriados nos dias 15 e 20 de novembro de 2025,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, excepcionalmente, o funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, no Município de Feira de Santana, no período abaixo especificado:

I – Dia 15 de novembro de 2025 (sábado) – Proclamação da República:

- **Comércio no Centro da Cidade: Fechado;**
- **Comércio nos Bairros: Aberto, conforme Convenção Coletiva;**
- **Shopping Centers: Autorizado, de acordo com a Lei Municipal nº 2.299/2001.**

II – Dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira) – Consciência Negra:

- **Comércio no Centro da Cidade: Aberto das 09h às 16h;**
- **Comércio nos Bairros: Aberto, conforme Convenção Coletiva;**
- **Shopping Centers: Autorizado, de acordo com a Lei Municipal nº 2.299/2001.**

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não impede o pagamento de horas extraordinárias, assim como de qualquer outro adicional devido, consoante à legislação trabalhista ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.202 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre os procedimentos e prazos para encerramento do exercício financeiro de 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63, da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 atualizada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025, e levantamento do Balanço Geral do Município de Feira de Santana e dos Fundos Especiais, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do município observarão as datas limites, estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I - até **28/11/2025**, para realização de empenhos e emissão da respectiva nota de empenho;

II - até **10/12/2025**, para recepção das notas fiscais de prestação de serviços ou entrega de bens e mercadorias;

III - até **19/12/2025**, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

IV - até **23/12/2025**, para pagamento das despesas devidamente liquidadas.

§ 1º - As despesas cujos vencimentos ocorram após as datas fixadas para liquidação neste artigo, serão antecipadas para o dia **19/12/2025**, para fins de liquidação.

§ 2º - As unidades gestoras terão até o dia **28/11/2025**, para tornarem disponíveis:

I. os saldos de empenhos passíveis de cancelamento;
II. os saldos de restos a pagar não processados de exercícios anteriores para compor o processo administrativo de cancelamento.

§ 3º - As Contabilidades Geral e Setoriais diligenciarão no sentido de que todas as anulações de empenho ou saldo de empenhos considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia **28 de novembro de 2025.**

§ 4º - Em caso de excepcional interesse público referente aos recursos vinculados, a SEFAZ apreciará processos pertinentes a tais matérias até o dia **26 de dezembro de 2025**.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município junto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, **até 09 de Janeiro de 2026**, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

I - Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício, discriminado por tributos;

II - Relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Fazenda, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados. O município deverá manter a relação geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

III - As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa no exercício e demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;

IV - A relação dos precatórios existentes e pendentes de pagamento em 31/12/2025, por ordem cronológica de inscrição;

V - Os processos administrativos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência), além dos extratos das dívidas contratuais;

VI - Cópias de contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa;

VII - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com indicação das suas respectivas depreciações, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração;

VIII - relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário da Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. O município deverá manter o inventário geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

Art. 4º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2025, serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina a legislação que trata do assunto.

§ 1º – Serão inscritos em restos a pagar processados os empenhos de despesa liquidados e não pagos dentro do exercício respeitando sempre a disponibilidade financeira por fonte de recurso.

§ 2º – Os empenhos das despesas não liquidados serão mantidos como restos a pagar não processados, tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas no exercício corrente e apresentarem pendência formal que impeça a liquidação.

§ 3º – Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos que não observarem o disposto nos parágrafos anteriores devem ser anulados até o dia **28/11/2025**.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **28 de novembro de 2025**, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes, porventura existentes, independente do prazo de aplicação previsto no ato de concessão.

§ 1º - A concessão de novos adiantamentos do exercício de 2025 estará suspensa após a publicação deste decreto, retomando no próximo exercício;

Art. 6º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2025, na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados, exclusivamente, ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º - Fica atribuída ao Departamento do Tesouro a responsabilidade de fornecer ao setor competente os extratos bancários de movimento e aplicação dos recursos e o termo de conferência de caixa e bancos lavrado por comissão designada pelo Presidente até **06/01/2026**.

Art. 8º - Fica atribuída ao Departamento de Licitação a responsabilidade de promover o levantamento de todos os processos a ser licitados ou que se encontram com licitação em andamento para deliberação superior até **05/12/2025**.

Art. 9º - Fica atribuída à Controladoria Geral do município a responsabilidade de fornecer ao setor competente o Relatório Anual de Controle Interno dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados alcançados e o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA, até o dia **23/01/2026**.

Art. 10 - As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante, do Ativo Realizável, Ativo Financeiro, Ativo Permanente, e do Passivo Financeiro deverão ser analisadas, objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 11 - Os Gestores das Autarquias Municipais obedecerão aos procedimentos determinados neste Decreto, devendo encaminhar à Contabilidade Geral do Município, até **09/01/2026**, uma via das suas prestações de contas relativas ao exercício de 2025, sem prejuízo do disposto no art. 6º, da Resolução 1061/05 atualizada;

Art. 12 - Os fundos especiais municipais deverão enviar, no mesmo prazo definido no artigo anterior, uma via das suas prestações de contas à Contabilidade Geral, a fim de compor a documentação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Feira de Santana – PMFS, a ser apresentada à Câmara Municipal de Feira de Santana, em atendimento § 2º do art. 7º da Resolução nº. 1060/05 atualizada.

Art. 13 - A partir da publicação deste Decreto, até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, Controle Interno, Apuração Orçamentária, Inventário e a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ficando a concessão de férias aos servidores diretamente envolvidos, com limite máximo de até 10(dez) dias, até o período de **31/12/2025.**

Art. 14 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará na responsabilidade do(s) servidor (es), no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 14.203, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0004.2077 - Manutenção da Casa dos Conselhos	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
08.122.0004.2078 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEDESO	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
08.244.0004.2215 - Manutenção dos Conselhos Tutelares	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	63.000,00

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

08.122.0067.2211 - Organização da Gestão do Bolsa Família e Cad.Único	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	30.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	150.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	183.000,00
08.122.0067.2231 - Organização da Gestão do SUAS.	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	4.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.000,00
08.244.0067.2280 - Serviço de Proteção Social Especial	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	150.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	180.000,00
08.244.0067.2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	200.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	60.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	60.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	360.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	727.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**790.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

08.122.0067.2211 - Organização da Gestão do Bolsa Familia e Cad.Único	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	103.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	103.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	103.000,00
08.243.0067.2268 - Primeira Infância do SUAS	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	163.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	163.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	163.000,00
08.244.0067.2280 - Serviço de Proteção Social Especial	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	150.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00

08.244.0067.2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	264.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	264.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	110.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	110.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	374.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	790.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**790.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1705/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **IVANICE MORAES GONÇALVES**, do cargo de **Chefe da Divisão Administrativa**, da **Secretaria Municipal de Saúde,** símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1706/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ÉVELY LIMA DA SILVA**, para o cargo de **Chefe da Divisão Administrativa**, da **Secretaria Municipal de Saúde,** símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 4.354, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS UNIDADES DA COELBA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do vereador Jorge Oliveira, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para atendimento presencial aos consumidores nas unidades da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia-COELBA, localizadas no Município de Feira de Santana

§ 1º - Em dias de grande movimento, como vésperas de feriados, início e final de mês, o tempo de espera poderá ser de até 30 (trinta) minutos, desde que haja justificativa visível ao público,

§ 2º - Deverão ser instalados sistemas de controle eletrônico ou manual de senhas, com emissão de comprovante de chegada que registre data e horário, de forma a possibilitar a fiscalização do cumprimento desta Lei

Art. 2º - Terão prioridade no atendimento as pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo, conforme legislação federal aplicável

Art. 3º - As unidades da COELBA terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições desta Lei, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação aplicável:

I – Advertência, na primeira autuação;
II - Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência;
III - Em caso de reiterado descumprimento, poderá ser solicitada a suspensão temporária do funcionamento da unidade infratora, conforme avaliação do Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das sanções administrativas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO **PREFEITO MUNICIPAL**	**MARIO COSTA BORGES** **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**	**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL** **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 4-2025-521AC. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. Aditar o Contrato nº 4-2020-0521C, firmado em 01/09/2020. O prazo de execução do contrato, no valor de R$ 194.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 1.164.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025. Midiã Leite dos Santos. Diretora Presidente do IPFS.**

ADITIVO Nº 435-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: HOSPITAL OTORRINOS DE FEIRA DE SANTANA LTDA. Aditar o Contrato nº 826-2024-11C, firmado em 13/11/2024. O prazo de execução do contrato no valor de R$ 47.500,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 95.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 422-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CG TRANSPORTES URBANOS LTDA. Aditar o Contrato nº 14-2021-09C, firmado em 06/01/2021. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada pelo reajuste, o valor de R$ 196.618,60 que representa um percentual de aproximadamente 4,77%, a partir de janeiro de 2025. Sendo devida a parcela da diferença de reajuste das notas fiscais pagas no período de janeiro a abril de 2025, no valor de R$ 65.000,06 e a diferença de reajuste estimada do período de maio a dezembro de 2025, no valor de R$ 131.618,54. Com a presente alteração, o valor atualizado do contrato passa a ser de R$ 4.336.401,60. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, considerando este aditivo, totaliza R$ 19.553.558,49. **DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2025-1022D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 871-2025. Repartição Interessada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE SOFÁ, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNTITEC**. Contratada:** EVALE COMERCIAL LTDA**. VALOR GLOBAL:** R$ 2.890,00. **Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana,** 04/11/2025**. ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO – DIRETOR PRESIDENTE.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2025-1022D – CONTRATO N° 11-2025-1022C - Processo Administrativo Nº 871-2025. **Contratante**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE SOFÁ, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNTITEC. **Contratada:** EVALE COMERCIAL LTDA. **Valor Global:** R$ 2.890,00. **Assinatura do Contrato**: 10/11/2025. Feira de Santana, 11/11/2025. **ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO – DIRETOR PRESIDENTE.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 366-2025-09D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS, CUJO CERTAME É DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE 1.000 PROFESSORES**. Contratada:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL**. VALOR GLOBAL:** R$ 6.600.000,00. **Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana,** 03/11/2025**. PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 366-2025-09D – CONTRATO N° 390-2025-09C - Processo Administrativo Nº 883-2025. **Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS, CUJO CERTAME É DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE 1.000 PROFESSORES. **Contratada:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL. **Valor Global:** R$ 6.600.000,00. **Assinatura do Contrato**: 04/11/2025. Feira de Santana, 11/11/2025. **PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13-2025-1022I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 913-2025. Repartição Interessada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNTITEC NO I ENCONTRO BRASILEIRO DE GESTÃO MUNICIPAL DE ALTO DESEMPENHO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 12 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE SALVADOR/BA. **Contratada:** RESPUBLICAE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.920,00. **Amparo legal: Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana,** 11/11/2025**. ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO – DIRETOR PRESIDENTE.**

Licitação nº 71-2025-09L – Pregão Eletrônico nº 71-2025-PE - **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação de áreas internas e externas, conservação predial, segurança, e serviço operacional de prédio, com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais, equipamentos e ferramentas, EPIS e uniformes necessários a realização dos serviços a serem executados na sede da Secretaria Municipal de Educação. **Tipo**: Menor Preço Global. **Data**: 01/12/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 11/11/2025. **Jacicleide Gomes dos Santos** – **Núcleo Preparatório.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO Nº 33-2025-07L CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 33-2025-CP - OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO / CONTRARRAZÃO. **INTERESSADAS:** MANGALÔ PROPAGANDA LTDA/ AGÊNCIA CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Conforme Decisão, exarada pela Subcomissão Técnica, que diz: "esta Comissão, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.133/2021, DECIDE PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Mangalô Propaganda Ltda, mantendo-se integralmente o resultado do julgamento técnico proferido pela Subcomissão Técnica no âmbito da Concorrência nº 33/2025", **RATIFICO** a referida Decisão. Feira de Santana, 11 de novembro de 2025. **José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO Nº 33-2025-07L CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 33-2025-CP - OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO / CONTRARRAZÃO. **INTERESSADAS:** SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA/AGÊNCIA ARTECAPITAL PROPAGANDA LTDA/ATIVA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA/AGÊNCIA CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Conforme Decisão, exarada pela Subcomissão Técnica, que diz: "Conheço do recurso interposto por SG Propag Comunicação e Marketing Ltda., por tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão da Subcomissão Técnica." **RATIFICO** a referida Decisão.Feira de Santana, 11 de novembro de 2025. **José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1241/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Planejamento**, a servidora **MARTILENE CALMON SIQUEIRA FERREIRA LIMA**, **Coordenadora de Projetos Especiais Nível III**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1242/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária** da **Procuradoria Geral do Município**, a servidora **JULIANA NOGUEIRA MORAIS**, Chefe da Divisão de Protocolo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, símbolo DA-2.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADITIVO DE PRAZO nº 19-2025-1227AS da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **04/2025/1227S** com o encerramento previsto para 29/11/2025, concedemos aditivo de "**Prazo"** prorrogando-o para 30/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 03/11, 04/11, 05/11, 06/11, e 07/11 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta		Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	03/11/2025	37.311,43
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	03/11/2025	82.973,80
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	04/11/2025	1.066.296,17
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	04/11/2025	224.267,92
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	05/11/2025	3.259.808,88
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	05/11/2025	35.595,23
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	06/11/2025	14.083,22
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	06/11/2025	27.280,15
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	07/11/2025	14.449,66
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	07/11/2025	62.582,70

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2025

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 031/2025

Dispõe sobre a constituição da Equipe Técnica e da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas (PAR) no âmbito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância do Plano de Ações Articuladas (PAR) para o planejamento da política educacional do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, acompanhamento e execução das ações referentes ao Ciclo 2025–2028 no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC/PAR);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a estruturação das equipes responsáveis pelo Novo PAR;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Equipe Técnica Municipal do PAR 2025/2028, composta pelos seguintes membros:

I – Coordenadora Municipal:

• Leandra Oliveira Rios

II – Articuladoras Pedagógicas:

• Adriana Mascarenhas Mattos Bulos
• Keila Souza Braga

III – Técnicos(as) do PAR:

• Iarla Sousa Costa dos Santos
• Laylla Luiza Pires de Araújo
• Anderson Rufino da Silva

Art. 2º Compete à Equipe Técnica Municipal do PAR:

I – À Coordenadora Municipal:

a) Coordenar a análise do Diagnóstico e o envio do Questionário Diagnóstico;
b) Coordenar a elaboração do Planejamento do PAR;
c) Submeter os instrumentos elaborados à Secretaria Municipal de Educação;
d) Facilitar a comunicação entre a gestão municipal e os demais membros das equipes envolvidas.

II – Às Articuladoras Pedagógicas:

a) Articular as equipes pedagógicas para análise do Diagnóstico e elaboração do Planejamento do PAR;
b) Promover articulação com as escolas, quando necessário;
c) Possuir autorização de edição no Sistema do PAR nas fases de Diagnóstico, Planejamento e Monitoramento.

III – Aos (Às) Técnicos(as) do PAR:

a) Cumprir e atualizar as rotinas no Sistema do PAR, observando os prazos estabelecidos;
b) Auxiliar a Coordenadora Municipal e os(as) Articuladores(as) nas etapas de Diagnóstico e Planejamento;
c) Possuir autorização de edição no Sistema do PAR.

Art. 3º A Equipe Técnica do PAR atuará em conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas pelo MEC e pelo FNDE, visando à elaboração, execução, acompanhamento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas.

Art. 4º Fica constituída a Equipe Local Municipal do PAR 2025/2028, composta pelos seguintes membros:

• Luma de Souza Borges
• Andréia Pinheiro dos Santos Silva
• Sammara Silva Rodrigues Chaves
• Milena Silva de Souza Pimenta
• Cássia Dias de Jesus Santos
• Dalva Maria de Sousa
• Flávia da Silva Aguiar
• Michelle Lustosa Lobo Mascarenhas

Art. 5º Compete à Equipe Local Municipal:

I – Acompanhar a implementação das ações do PAR no Município;
II – Representar a comunidade educacional na análise do Diagnóstico e na elaboração do Planejamento;
III – Contribuir com o levantamento das demandas e desafios vivenciados pelas escolas da Rede Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 11 de novembro de 2025

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade de: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO) e de todos os seus órgãos e equipamentos vinculados, no âmbito do Município de Feira de Santana/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, sem fornecimento de vasilhames.	UND	500			
	TOTAL					R$

Dentro do prazo estabelecido, os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: fmdca@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: "CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL" ou protocolar presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Senhor dos Passos, nº 212, Centro, Feira de Santana – Bahia.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 90 (noventa) dias, e a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de Formalização da Demanda - DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail fmdca@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: "CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL"

Feira de Santana, 11 de novembro de 2025

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA –

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de sonorização para o auditório do Centro de Cultura Maestro Miro, coordenado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Ordem	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unt	Valor Total
1	MESA DIGITAL 24 CANAIS	UND	01		
2	PROCESSADOR DIGITAL	UND	01		
3	MICROFONE SEM FIO DUPLO UHF	UND	02		
4	SUB WOOFER 18”	UND	02		
5	CAIXA ATIVA 15”	UND	02		
6	MULTICABO 20 VIAS	MT	40		
7	MEDUSA 20 VIAS	UND	01		
8	CONECTOR COMBO	UND	20		
9	ESPAGUETE TERMO RETRATIL	MT	20		
10	ANILHA NUMERICA	UND	31		
11	CONECTOR XLR MACHO	UND	80		
12	CONECTOR XLR FEMEA	UND	50		
13	CABO MIC 0.30MM	MT	200		
14	PLUG P10 MONO	UND	20		
15	CAIXA ATIVA 12”	UND	02		
TOTAL					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço em papel timbrado da empresa, com a posição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF, através do e-mail: financeirosecel@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Estados Unidos, 37 - Kalilândia, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada o seguinte documento: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. Avisamos que na publicação do dia 25/10/2025:

Onde se lê:

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade: Aquisição de guia para solicitação de exame ou procedimento em papel, visando atender demandas futuras da Divisão de Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica e Centro de Saúde Especializado da Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

1.2 O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade: Confecção de guia para solicitação de exame ou procedimento em papel, visando atender demandas futuras da Divisão de Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica e Centro de Saúde Especializado da Secretaria Municipal de Saúde.

Feira de Santana, Bahia – 10 de novembro de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Feira de Santana/BA, através da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa — FUNTITEC, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de proposta de preços adicionais, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de publicação, com vistas à contratação de empresa especializada para implementação e gestão de plataforma de biblioteca digital com acervo bibliográfico on-line, destinada ao atendimento das bibliotecas públicas municipais e da comunidade leitora, conforme modelo abaixo:

_____

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		**TELEFONE:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 120 (CENTO E VINTE) DIAS	**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES**	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE PLATAFORMA DE BIBLIOTECA DIGITAL COM ACERVO BIBLIOGRÁFICO ON-LINE. DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA COMUNIDADE LEITORA		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO COM ACESSO ON-LINE, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL QUE PERMITA O ACESSO REMOTO A MAIS DE 30 MIL TÍTULOS EM FORMATO E-BOOK E 3 MIL TÍTULOS EM FORMATO DE AUDIOLIVRO, COM LIMITE DE ATÉ 420 LOGINS MENSAIS, DESTINADA ÀS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E À COMUNIDADE LEITORA.	MÊS	12		
				VALOR TOTAL (R$)	

Declaro para os devidos fins:
Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa dos serviços; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como condições e prazo de pagamento; condições e prazo de execução.

_____, _____/_____/_____ CPF:
Local Data CARGO:

_____
Nome do representante legal por extenso

_____
Assinatura do representante legal

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: dafdiretoria.funtitec@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor de Compras da FUNTITEC, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação, solicitamos que seja encaminhado, de forma atualizada, o seu cartão CNPJ.

Feira de Santana - BA, 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dá publicidade às emissões das Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) pelo Instituto de Previdência de Feira de Santana.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade às emissões das Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo Instituto de Previdência de Feira de Santana, para aproveitamento do tempo em outros órgãos:

CTC nº	Matrícula	Nome	Destino para aproveitamento	CNPJ
000013/2025	010696352	ANA SUELI MACHADO SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	29.979.036/0001-40
000014/2025	050001080	TAIS MORAES RAMOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	29.979.036/0001-40
000015/2025	010761626	ELIENE RAMOS DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO ESTADO DA BAHIA-SEC	13.937.065/0001-00
000020/2025	050003105	SUSANA COUTO PIMENTEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA-UFRB	07.777.800/0001-62
000022/2025	01716205	LEA MATOS DA SILVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU-SE	13.128.780/0001-00

Art. 2º - A autenticidade da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC poderá ser verificada através do endereço eletrônico http://186.216.14.82/sisprevweb/NOVA_CTC/Consulta/Default.aspx

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 11 de novembro 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00573/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Feira de Santana/BA	**CNPJ:**	14.043.574/0001-51
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	44001-800
Telefone:	0753602-8376	**Fax:**	(075) 3602-8376
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br		
Representante	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
CPF:	054.116.885-15		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br	**Data inicio da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	**CNPJ:**	42.743.658/0001-33
Endereço:	Avenida Santo Antônio, nº 247		
Bairro:	Capuchinhos	**CEP:**	44076-050
Telefone:	753623-5991	**Fax:**	(075) 3623-9997
E-mail:	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
Representante	MIDIA LEITE DOS SANTOS		
CPF:	001.863.665-90		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	**Data inicio da**	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 3.311/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R$ 58.792.036,56 (cinquenta e oito milhões e setecentos e noventa e dois mil e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2022 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 58.792.036,56 (cinquenta e oito milhões e setecentos e noventa e dois mil e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), será pago em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.344.730,60 (cinco milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e trinta reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 5.344.730,60 (cinco milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e trinta reais e sessenta centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI 3.401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

ASSINADO DIGITALMENTE
O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00573/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Feira de Santana - BA / 31/10/2025

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00573/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/11/2025
00186366590	MIDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/11/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/11/2025 16:26:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprew/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2117773&crc=98FD5695, informando o código verificador: 2117773 e código CRC: 98FD5695.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00575/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Feira de Santana/BA	**CNPJ:**	14.043.574/0001-51
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	44001-800
Telefone:	0753602-8376	**Fax:**	(075) 3602-8376
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br		
Representante	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
CPF:	054.116.885-15		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br	**Data inicio da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	**CNPJ:**	42.743.658/0001-33
Endereço:	Avenida Santo Antônio, nº 247		
Bairro:	Capuchinhos	**CEP:**	44076-050
Telefone:	753623-5991	**Fax:**	(075) 3623-9997
E-mail:	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
Representante	MIDIA LEITE DOS SANTOS		
CPF:	001.863.665-90		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	**Data inicio da**	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 3.311/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R$ 79.482.232,30 (setenta e nove milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2012 a 11/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 79.482.232,30 (setenta e nove milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos), será pago em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 7.225.657,48 (sete milhões e duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 7.225.657,48 (sete milhões e duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI 3.401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

ASSINADO DIGITALMENTE
O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00575/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Feira de Santana - BA / 31/10/2025

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00575/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/11/2025
00186366590	MIDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/11/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/11/2025 18:15:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2117777&crc=E792CFFC, informando o código verificador: 2117777 e código CRC: E792CFFC.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00576/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Feira de Santana/BA	**CNPJ:**	14.043.574/0001-51
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	44001-800
Telefone:	0753602-8376	**Fax:**	(075) 3602-8376
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br		
Representante	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
CPF:	054.116.885-15		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br	**Data inicio da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	**CNPJ:**	42.743.658/0001-33
Endereço:	Avenida Santo Antônio, nº 247		
Bairro:	Capuchinhos	**CEP:**	44076-050
Telefone:	753623-5991	**Fax:**	(075) 3623-9997
E-mail:	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
Representante	MIDIA LEITE DOS SANTOS		
CPF:	001.863.665-90		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	**Data inicio da**	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 3.311/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R$ 1.421.696,98 (hum milhão e quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2010 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.421.696,98 (hum milhão e quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), será pago em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R$ 203.099,57 (duzentos e três mil e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 203.099,57 (duzentos e três mil e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° 3.401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

ASSINADO DIGITALMENTE
O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00576/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Feira de Santana - BA / 31/10/2025

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00576/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/11/2025
00186366590	MIDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/11/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/11/2025 18:15:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2117778&crc=DAE2F0D6, informando o código verificador: 2117778 e código CRC: DAE2F0D6.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00578/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Feira de Santana/BA	**CNPJ:**	14.043.574/0001-51
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	44001-800
Telefone:	0753602-8376	**Fax:**	(075) 3602-8376
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br		
Representante	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
CPF:	054.116.885-15		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br	**Data inicio da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	**CNPJ:**	42.743.658/0001-33
Endereço:	Avenida Santo Antônio, nº 247		
Bairro:	Capuchinhos	**CEP:**	44076-050
Telefone:	753623-5991	**Fax:**	(075) 3623-9997
E-mail:	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
Representante	MIDIA LEITE DOS SANTOS		
CPF:	001.863.665-90		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	**Data inicio da**	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 3.311/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R$ 20.042.863,71 (vinte milhões e quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2025 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 20.042.863,71 (vinte milhões e quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 334.047,73 (trezentos e trinta e quatro mil e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 334.047,73 (trezentos e trinta e quatro mil e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI 3.401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

ASSINADO DIGITALMENTE
O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00578/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Feira de Santana - BA / 31/10/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00578/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/11/2025
00186366590	MIDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/11/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/11/2025 18:15:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2117781&crc=F93B84AA, informando o código verificador: 2117781 e código CRC: F93B84AA.

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.11.11 17:43:36 -03'00'